

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 114, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Divulgar a relação final da análise documental e a listagem prévia das empresas habilitadas para a obtenção de Licença para venda de raias da Família Potamotrygonidae com finalidade ornamental e de aquariofilia, referente ao ano de 2021, com base na análise técnica dos processos protocolados nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos estados do Pará e do Amazonas, na forma da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 19, de 19 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 19, de 19 de novembro de 2013, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.083516/2020-11, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação final da análise documental e a listagem prévia das empresas habilitadas para a obtenção de Licença para venda de raias da Família Potamotrygonidae para fins de ornamentação e de aquariofilia, referente ao ano de 2021, com base na análise técnica dos processos protocolados nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos estados do Pará e do Amazonas, na forma da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 19, de 19 de novembro de 2013.

§ 1º A relação nominal das empresas habilitadas para obtenção de Licença e suas respectivas cotas de comercialização, na forma do disposto na Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 19, de 19 de novembro de 2013, constam nos Anexos I e II desta Portaria.

§2º A relação nominal das empresas que tiveram suas solicitações indeferidas na análise documental, após interposição de recurso, devido à inobservância ou descumprimento da Instrução Normativa Ministério da Pesca e Aquicultura nº 19, de 19 de novembro de 2013, constam no Anexo III desta Portaria, juntamente com o motivo do indeferimento.

Art. 2º As empresas indeferidas na análise documental não serão contempladas com a distribuição de cotas e obtenção da Licença, tendo em vista o previsto no Art. 8º, inciso II da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 19, de 19 de novembro de 2013.

Art. 3º As cotas foram distribuídas de acordo com a metodologia, constante no Anexo IV, sendo utilizada para calcular a capacidade de estoque de raias nos estabelecimentos.

Art. 4º As porcentagens das cotas foram distribuídas por espécie de acordo com as solicitações e o estabelecido na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 204, de 22 de outubro de 2008, para o estado do Pará:

I - 100% (cem por cento) da espécie *Potamotrygon orbignyi*;

II - 100% (cem por cento) da espécie *Potamotrygon henlei*;

III - 100% (cem por cento) da espécie *Potamotrygon leopoldi*;

IV - 60% (sessenta por cento) da espécie *Potamotrygon motoro*;

Art. 5º As porcentagens das cotas foram distribuídas por espécie de acordo com as solicitações e o estabelecido na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 204, de 22 de outubro de 2008, para o estado do Amazonas:

I - 31% (trinta e um por cento) da espécie *Potamotrygon orbignyi*;

II - 32% (trinta e dois por cento) da espécie *Potamotrygon schroederi*;

III - 59% (cinquenta e nove por cento) da espécie *Potamotrygon histrix*;

IV - 39% (trinta e nove por cento) da espécie *Potamotrygon motoro*;

Art. 6º O interessado ou representante legal das empresas relacionadas nos Anexos I e II poderá apresentar recurso administrativo, em relação à quantidade de cotas distribuídas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

§1º Os recursos administrativos de que trata o caput deverão ser protocolados junto à Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado correspondente, devendo ser anexados aos processos originais e encaminhados a esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA para análise.

§2º As empresas que entrarem com interposição de recurso ficarão condicionadas à verificação de quantidade de cotas remanescentes e a capacidade de estoque de raias do seu estabelecimento.

Art. 7º As empresas habilitadas que não tenham interesse em apresentar o recurso administrativo, poderão retirar sua Licença na Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do seu estado correspondente a partir do dia 20 de abril do ano corrente.

§1º Caso a empresa tenha interesse em retirar a Licença na data estabelecida no caput, o interessado não poderá apresentar recurso administrativo para a reavaliação de cotas distribuídas.

§ 2º Para as empresas que optarem retirar as suas Licenças na data estabelecida no caput, o servidor ou empregado público da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado, responsável pela entrega da Licença, deverá:

I - Solicitar ao proprietário ou responsável legal da empresa, que ateste o recebimento da análise, por meio da assinatura na folha de capa da Nota Técnica Conjunta que defere a concessão da Licença, anexando-o ao processo SEI-MAPA de referência.

II - Emitir a Licença, atestar o recebimento no verso do documento e digitalizar a sua frente e o seu verso, anexando-o ao processo SEI-MAPA de referência.

Art. 8º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, as solicitações de Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com finalidade ornamental e de aquariofilia serão habilitadas definitivamente.

Art. 9º Será divulgada a relação final com o resultado definitivo da distribuição das cotas por empresa, por meio de ato específico a ser publicado por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 10 As cotas remanescentes poderão ser distribuídas posteriormente, dependendo dos resultados dos recursos administrativos interpostos na forma do Art. 6º desta Portaria.

Art. 11 A empresa que receber sua Licença de Venda de Raias deverá submeter à Secretaria de Aquicultura e Pesca as notas fiscais de aquisições dos exemplares de no mínimo 70% (setenta por cento) da sua cota total permitida para o ano de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

§1º Ao protocolar os documentos comprobatórios deverá ser informado o número do processo relativo à sua empresa conforme relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

§2º Nos documentos comprobatórios deverão constar a quantidade por espécie comercializada.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I - LISTAGEM DAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE COTAS REFERENTE AO ANO DE 2021, CONSOANTE QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DESCRITO.

Processo	EMPRESA	P. motoro	P. orbigny	P. henlei	P. leopoldi
21030.011952/2020-23	A DE OLIVEIRA MILEO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ME	0	108	0	391
21030.011427/2020-16	ALFA LIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	150	162	169	294
21030.011992/2020-75	AMAZONSTAR COMERCIO DE PEIXES ORNAMENAI EIRELI	200	215	565	391
21030.012022/2020-97	ERICH KARL KAMMANN ME	115	52	54	94
21030.012034/2020-11	FC CAUHY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS EIRELI	175	78	82	143
21030.012006/2020-02	SUMATRA AQUARIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	35	16	17	29
21030.011994/2020-64	S TAKEMURA SAKAIRI AQUARIUM LTDA	50	162	113	587
21030.011762/2020-14	J N DA COSTA EXPORTAÇÃO ME	0	69	0	125
21030.012027/2020-10	ORNAMENTAL FISH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	0	175	0	2.384
21030.011634/2020-62	M ROCHA DE SOUSA EXPORTAÇÃO - ME	0	34	0	127
21030.012020/2020-06	A F DE SOUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	0	33	0	160
21030.012013/2020-04	M S R DE ASSUNÇÃO EXPORTADORA	0	48	0	130
21030.011931/2020-16	J L NOGUEIRA DINIZ ME	0	48	0	145

ANEXO II - LISTAGEM DAS EMPRESAS DO ESTADO DO AMAZONAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE COTAS REFERENTE AO ANO DE 2021, CONSOANTE QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DESCRITO.

Processo	EMPRESA	P. histrix	P. motoro	P. schroederi	P. orbigny
21010.002606/2020-92	J. A. LOUREIRO EPP	1.051	175	0	0
21010.002461/2020-20	AQUARIUM CORYDORAS TETRA LTDA	1.000	250	100	150
21010.002599/2020-29	AMAZON PEIXES ORNAMENTAIS EIRELI	1.488	1.116	223	223

ANEXO III - LISTAGEM DAS EMPRESAS INDEFERIDAS, APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CUJOS DOCUMENTOS APRESENTARAM INOBSERVÂNCIA OU DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Processo	Interessado	Município/UF	Situação
21010.002591/2020-62	A DE O CAMPOS - ME	MANAUS/AM	Documentação em desconformidade com os incisos V do Art. 5º da IN MPA nº 19/2013. (Informações sobre os recintos para descarga, estocagem, quarentena e carregamento dos animais, a quantidade, o tipo e a dimensão das estruturas de manutenção das raias e volume total do sistema de estocagem das raias pendentes na planta baixa)
21010.002456/2020-17	PRESTIGE AQUARIUM LTDA	MANAUS/AM	Documentação em desconformidade com o inciso VI do Art. 5º da IN MPA nº 19/2013. (Discriminação dos sistemas de aeração, circulação e filtração de água que serão utilizados pendente)

ANEXO IV - METODOLOGIA UTILIZADA PARA CALCULAR A CAPACIDADE DE ESTOQUE DE RAIAS NOS ESTABELECIMENTOS.

1. As informações utilizadas foram:

1.1 - A área mínima aceita para estocagem de 1 raia é de $0,25\text{m}^2$ (superfície com $0,5\text{m} \times 0,5\text{m}$).

1.2 - As medidas das unidades de estocagem devem ser múltiplos das dimensões acima.

1.3 - Dimensões com frações entre $0,51\text{m}$ e $0,99\text{m}$ foram tratadas da seguinte forma:

1.3.1 - Medidas entre $0,51\text{m}$ e $0,89\text{m}$, fica valendo como $0,5\text{m}$;

1.3.2 - Medidas entre $0,90\text{m}$ e $0,99\text{m}$, fica valendo como $1,0\text{m}$;

1.4 - Para caixas redondas, o cálculo utilizado foi com a fórmula " πr^2 " ($3,1415 \times$ raio elevado ao quadrado), referente à superfície do fundo da caixa.

1.5 - Foram identificados três categorias de estruturas:

1.5.1 - Aquários;

1.5.2 - Tanques de alvenaria/concreto;

1.5.3 - Caixas de plástico ou de fibra de vidro.

2. Cálculo para aquários:

2.1 - O total de aquários disponíveis para estocagem sofreu uma redução de 10%. Essa margem de segurança refere-se a unidades, potencialmente, em manutenção.

2.2 - O estoque final de raias foi definido pelo somatório dos estoques individuais dos aquários. Por exemplo: 10 aquários com $0,375\text{m}^2$ correspondem a 10 raias e não 15 raias, uma vez que, em cada aquário, só cabe 1 raia.

3. Cálculo para tanques de alvenaria/concreto:

3.1 - A dimensão original de cada tanque (informada no projeto) foi utilizada para fazer o primeiro cálculo de área.

3.2 - Deste primeiro resultado, aplicou-se uma redução de 20% da superfície encontrada. Essa redução foi pela garantia da qualidade ambiental das raias estocadas, uma vez que essas estruturas apresentam a limpeza mais dificultada.

3.3 - O resultado foi dividido por $0,25$ para encontrar a quantidade de raias possíveis em cada unidade.

3.4 - O estoque final de raias foi definido pelo somatório dos estoques individuais de cada unidade.

4. Cálculo para Caixas Plásticas ou de fibra de vidro:

4.1 - A área quadrada de cada caixa foi calculada e a mesma recebeu um corte de 10% do total encontrado, pelos mesmos motivos descritos no item 3.2.

4.2 - O resultado obtido foi dividido por 0,25m²e as frações foram descartadas.

4.3 - O estoque final de raias foi definido pelo somatório dos estoques individuais de cada caixa.

5. Cota final (distribuição individual das cotas):

5.1 - Após o resultado final da capacidade de estoque, o valor foi dividido por 0,3 para se obter o total de raias do ano que poderiam ser adquiridas.

5.2 - Com o resultado acima, todas as empresas deferidas foram colocadas em uma planilha dinâmica que distribuiu equitativamente, dentro do que está disponível por espécie e por área de captura, descrito na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 204, de 22 de outubro de 2008.